

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 4418-PG/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXO I.

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, Sr. LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO**, inscrito no CPF sob nº 010.219.898-51, e pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sra. ANA PAULA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, e por força da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5.205 de 24 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto nº 5247 de 29 de março de 2005, Lei Complementar Municipal nº 296 de 11 de Novembro de 2007 alterada pelo Decreto nº 5.867 de 11 de maio de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2021, Processo nº 4418-PG/2021, homologado em 09 de dezembro de 2021 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em 10 de dezembro de 2021, conforme homologação da Pregão Presencial nº 002/2021, à empresa **ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA S/S - EPP.**, estabelecida na Rua Dois, nº 984 – Bairro: Centro – Cidade: Orlandia – SP, CEP nº 14.620-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.715.949/0001-54, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **AIRTO DE ARCHANGELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 17.065.663-9 SSP/SP e do CPF nº 162.079.508-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

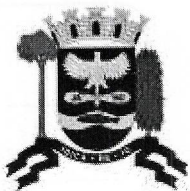
1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXO I.

1.2 - QUANTIDADE DE PLANTÕES: - Clínico: 1.810 (um mil, oitocentos e dez) plantões de 12 horas, 2.122 (dois mil, cento e vinte dois) plantões de 06 horas e 312 (trezentos e doze) plantões de 04 horas; - Pediatra: 437 (quatrocentos e trinta e sete) plantões de 04 horas; todos durante 12 meses, conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, prestadas nas Unidades de Pronto Atendimento da rede pública municipal.

1.3 - Os serviços serão prestados em plantões, nos locais e horários abaixo mencionados, podendo haver alteração dos mesmos conforme necessidade da Secretaria de Saúde:

1.3.1 - Pronto Atendimento Distrito de Potunduva: Clínico: das 19:00 às 07:00 horas de segunda a sexta-feira, 07:00 às 19:00 horas de final de semana e feriados. Pediatra: das 18:00 as 22:00 de segunda a sexta e 08:00 as 12:00 final de semana e feriados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

1.3.2 - USF Policlínica Pedro Ometto: das 18:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira, 07:00 às 19:00 horas de final de semana e feriados.

1.3.3 - Pronto Atendimento Policlínica Residencial Bernardi: das 07:00 às 13:00 e 13:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira, 19:00 às 07:00 horas de segunda a segunda e 07:00 às 19:00 horas de final de semana e feriados.

1.3.4 - Pronto Atendimento São Judas: das 07:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira e 07:00 às 19:00 horas de final de semana e feriados.

1.4 - A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.5 – O MUNICÍPIO DE JAHU se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo.

1.6 - A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1 – A CONTRATADA deverá manter profissionais de medicina em quantidades suficientes para atender os plantões indicados no item 1.2 deste Contrato, durante os dias e horários mencionados no item 1.3 deste Contrato, cabendo-lhes organização técnica e administrativa de modo a adequar-se as normas técnicas, sujeitando aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e da Gestão e fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde de Jahu.

2.2 – A execução dos serviços objeto do presente edital deverá ser prestada mensalmente a CONTRATANTE em plantões, em locais e horários mencionados nos itens 1.2 e 1.3 deste Contrato, bem como no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I), podendo haver alteração dos mesmos conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

2.3 – Será emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Jahu Termo de Recebimento ou Recusa dos serviços (Anexo X), pelo responsável determinado para a fiscalização do Contrato, se atendido as determinações deste Edital e seus anexos.

2.4 – Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria requisitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

2.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços entregues.

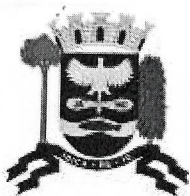
2.6 – Os serviços terão início após a assinatura do contrato e ordem formal expedida pela Secretaria competente.

2.7 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente nota fiscal (devendo observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo), onde deverá constar a descrição dos serviços de acordo com o Anexo I do presente Edital, número da licitação, bem como a modalidade, o número do Empenho ou da Autorização de Fornecimento.

2.8 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fis. _____

3.1 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Jahu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

3.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nos artigos 86 a 88 da lei Federal nº 8.666/1993, garantindo, sempre, o exercício de prévia e ampla defesa, e observadas as seguintes condições:

3.2.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais implicará na retenção dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e neste CONTRATO, conforme abaixo:

3.2.1.1 - advertência por escrito.

3.2.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

3.2.1.3 - pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto desta licitação:

3.2.1.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

3.2.1.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

3.2.2 - Rescisão do CONTRATO, com multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

3.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação por até 05 (cinco) anos.

3.2.4 - Impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pela prática de quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento obedecerão ao disposto na Circular SEF nº 01, de 29 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviços emitida pela Secretaria competente.

4.2 – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja interesse do Município e comprovada documentalmente a vantagem da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para a contratação da execução objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 002/2021, cujos atos encontram-se no Processo nº 4418-PG/2021.

5.2 – Fica vinculado o presente instrumento ao edital de licitação, bem como à proposta do licitante vencedor, conforme previsto no art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93:

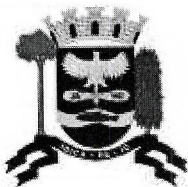
5.2.1 - Edital de licitação do Pregão Presencial nº 002/2021.

5.2.2 - Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital de licitação do Pregão Presencial nº 002/2021.

5.2.3 - A proposta apresentada do Pregão Presencial nº 002/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls.

6.1 - O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.2 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

6.3 - A Gestora do Contrato será a Sra. ANA PAULA RODRIGUES, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portadora do CPF nº 333.668.868-03, e-mail sec.saude@jau.sp.gov.br, telefone 14-3602-3777.

6.4 - A Fiscal do Contrato será a Sra. MÁRCIA REGINA FICCIO TEIXEIRA, ASSESSORA, portadora do CPF nº 823.625.301-59, e-mail: sec.saude@jau.sp.gov.br, telefone 14-3602-3777.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Pela execução de serviços técnicos profissionais de medicina, com vistas a executar o sistema de rodízio de plantão de atendimento médico de que trata a cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

7.1.1 - R\$ 1.370,90 (mil, trezentos e setenta reais e noventa centavos) por plantão de 12 horas trabalhada em clínica médica;

7.1.2 - R\$ 685,45 (seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por plantão de 06 horas trabalhada em clínica médica;

7.1.3 - R\$ 456,97 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) por plantão de 04 horas trabalhada em clínica médica;

7.1.4 - R\$ 639,75 (seiscentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 04 horas trabalhada em pediatria.

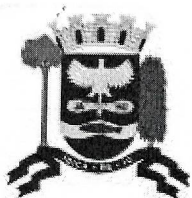
7.2 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 4.358.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) para período de 12 meses.

7.3 - O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento, inspeção e atestado do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelos recebimentos, devendo a licitante vencedora observar o que dispõe a CAT 162/2008, da Secretaria da Fazenda, a respeito da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não recebimento. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de planilha contendo a descrição dos plantões executados e o valor de cada um deles.

7.3.1 - Para liberação do pagamento das faturas, a CONTRATADA deverá anexar cópias da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, eventuais encargos trabalhistas e, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação, bem como os relatórios/ponto dos médicos com os plantões trabalhados e suas respectivas escalas, separado pela unidade básica de saúde, sempre com anuência da Enfermeira responsável por cada unidade, documentos que deverão estar contidos junto com as notas fiscais mensal da prestação de serviço.

7.3.2 - A CONTRATADA responde, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, devendo cumprir todas as





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fis. _____

obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e securitárias, bem como demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

7.3.3 - A Contratada deverá apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução do serviço, os seguintes documentos:

7.3.3.1 - Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias em favor

7.3.3.2 - Guia de recolhimento dos depósitos do FGTS;

7.3.3.3 - Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deverá ainda comprovar os pagamentos dos 13º (décimos terceiros) salários ao pessoal utilizado e,

7.3.3.4 - A cada 12 (doze) meses deverá comprovar a concessão de férias ou efetiva formação da provisão para o seu pagamento.

7.3.3.5 - Entregar à Administração cópias das guias de recolhimento do ISSQN.

7.3.3.6 - Cópia do demonstrativo de pagamento de todas as horas extras trabalhadas, bem como seus reflexos.

7.3.4 - A Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação dos serviços prestados mensalmente, emitirá em até 05 (cinco) dias úteis, após o mês subsequente a prestação dos serviços, um relatório/atestado de plantões trabalhados, atestando a prestação dos serviços, o qual deverá ser anexo a Nota Fiscal /Fatura expedida pela CONTRATADA, e o relatório/atestado, deverá ser assinado pelo secretário requisitante e o responsável pela Gestão do contrato.

7.4 - Na contagem do prazo de pagamento, serão considerados dias corridos.

7.5 - Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.6 - Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.7 - A Secretaria Requisitante desta licitação é a Secretaria de Saúde e são oneradas as seguintes classificações para o ano de 2021:

Ficha	Classificação Orçamentária	Apl.	Fonte	Valor (R\$)
1978	02.13.01 10.301.0005-2026 3390.3950	301.0000	1	R\$ 539.185,35

Ficha	Classificação Orçamentária	Apl.	Fonte	Valor (R\$)
-	02.13.01 10.301.0004-2011 3390.3950	301.0000	1	R\$ 5.931.038,78

7.8 - O MUNICÍPIO DE JAHU não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

7.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

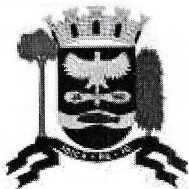
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls.

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

8.1 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, pelo período de 12 meses, ressalvada a hipótese do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, desde que comprovada documentalmente através da abertura de proposta analítica a fim de demonstrar que a majoração deste ou daquele serviço é vantajoso para a Administração.

8.2 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir do requerimento e nunca de forma retroativa.

8.3 - Porém ocorrendo a queda nos preços praticados no mercado o MUNICÍPIO convocará a CONTRATADA para proceder ao reequilíbrio do preço para menor, sob pena de aplicação das penalidades impostas neste Edital.

8.4 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de serviço contratado, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - Os valores a serem considerados, inclusive para aplicação de reajustamento de preços será com base no Índice INPC-IBGE apurado no período a contar da data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Substituir, após manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, o profissional que não esteja realizando os serviços em conformidade com as normas e procedimentos legais, éticos e descritos neste Termo de Referência.

9.2 - Encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde de Jahu, documento informando o nome completo e telefone da pessoa que deverá se reportar em eventual necessidade de contato com a contratada.

9.3 - Realizar os serviços em conformidade com as orientações da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e em lei.

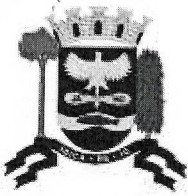
9.4 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

9.5 - Estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, apresentando documento comprobatório, bem como apresentar a regularidade de inscrição, no referido conselho, dos médicos quando da prestação dos serviços nas unidades básicas de saúde de Jahu/SP.

9.6 - Apresentar documento constando que todos os impostos obrigatórios e legais serão recolhidos pela empresa, bem como comprovação de tais recolhimentos, isentando o Município de Jahu/SP.

9.7 - Promover o registro de frequência do pessoal disponibilizado, discriminado na forma de relatório e ou apontamento com horário de entrada e saída, cujo mecanismo possibilite servir como elemento comprobatório para fins de pagamento e paralelamente utilização dos relógios pontos já existentes nos serviços de saúde do município a fim de auxiliar na fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde. Os profissionais que não estiverem registrados no relatório serão glosados da prestação dos serviços.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fis. _____

9.8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas. Toda qualquer espécie de tributo é de sua responsabilidade.

9.9 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.10 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.11 - Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

9.12 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

9.13 - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, os serviços que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

9.14 - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

9.16 - Apresentar, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à execução dos serviços, em cópias, os seguintes documentos:

9.16.1 - Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do INSS;

9.16.2 - Guia de recolhimento dos depósitos do FGTS;

9.16.3 - Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deverá ainda comprovar os pagamentos dos 13º (décimos terceiros) salários ao pessoal utilizado;

9.16.4 - A cada 12 (doze) meses deverá comprovar a concessão de férias ou efetiva formação da provisão para o seu pagamento.

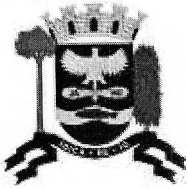
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Adotar todas as providências legais necessárias para viabilizar a execução do presente contrato, visando o cumprimento integral das atividades de prestação de serviços técnicos profissionais de medicina, principalmente, quanto à destinação de recursos financeiros e alocação dos créditos orçamentários para a realização das despesas públicas.

10.2 - Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do presente contrato, bem como notificar a CONTRATADA para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados;

10.3 - Assegurar a CONTRATADA o uso e o livre acesso aos bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais humanos nas unidades básicas de saúde que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls.

10.4 - Anotar em registro próprio, através da Secretaria da Saúde do Município, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados com a execução dos serviços, para efeito de controlar e avaliar:

10.4.1 - A qualidade, a eficiência dos serviços prestados e a satisfação dos usuários do SUS;

10.4.2 - A eficácia das medidas adotadas, assim como a resolução dos problemas de atendimento ao público;

10.4.3 - A organização do sistema de rodízio entre os médicos e o cumprimento das escalas de plantão;

10.5 - Fiscalizar o cumprimento do disposto neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OPERACIONALIDADE

11.1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar os serviços, descritos e caracterizados no Edital e Termo de Referência, com zelo e eficiência.

11.2 - Toda a mão de obra, necessária à execução dos serviços avençados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxa, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal, bem como da empresa, será de responsabilidade da contratada. A CONTRATANTE fica responsável pela disponibilização de materiais necessários à execução dos serviços.

11.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

11.4 - A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário contendo:

11.4.1 - nome completo do paciente;

11.4.2 - medicamentos prescritos pelo nome genérico, com especificação da especialidade farmacêutica, quantidade, posologia e duração do tratamento se de uso eventual, não sendo permitidos o uso de abreviaturas e nome comercial;

11.4.3 - data, carimbo do médico com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional prescrito. Na ausência de carimbo, equivale-se o nome completo e legível do prescrito com nº do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREME/SP;

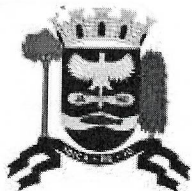
11.4.4 - escrita legível à tinta ou digitada e impressa, utilizando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais.

11.5 - Os medicamentos prescritos deverão obedecer à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do município, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatíveis com a necessidade do caso clínico do paciente.

11.6 - A solicitação de exames de diagnose e terapia deverá respeitar as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jau e os fluxos de referência e contra referência estabelecidos dentro da Rede de Atenção à Saúde – RAS na qual estamos inseridos.

11.7 - Todo encaminhamento de paciente atendido à outra Rede de Atenção à Saúde (Serviço Especializado) deverá ser feito em impresso próprio do município, respeitando as regras do Sistema Único de Saúde – SUS e nos locais de referência previamente pactuados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fis. _____

11.8 – O médico não poderá se ausentar do plantão até que seu sucessor esteja presente para assumir o próximo horário de plantão.

11.9 – O profissional deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade, segundo a demanda de usuários dos prontos atendimentos com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário.

11.10 – Em caso de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá a prestadora de serviços informar a Secretaria Municipal de Saúde, bem como a substituição imediata do mesmo sem ônus ao Município de Jahu.

11.11 – Os prestadores de serviços e outros prepostos utilizados na prestação de serviço da empresa contratada, não terão qualquer vinculação com o Município de Jahu, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando a licitante pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.

11.12 - O deslocamento dos médicos até a unidade ficará sob responsabilidade da contratada, bem como alimentação destes.

11.13 - O não cumprimento estrito de qualquer das obrigações fixadas no item 10.5 deste contrato, implicará na retenção do pagamento da parcela subsequente devida à contratada, relativa à remuneração contratual mensal relativa à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A Contratada reconhece deste já os direitos do MUNICÍPIO DE JAHU nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - A CONTRATADA encaminhou a CONTRATANTE, a garantia de cumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, na modalidade de R\$ 217.900,00 (duzentos e dezessete mil e novecentos reais).

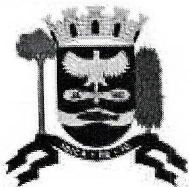
14.2 - A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

14.3 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.4 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.5 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e não providenciou e do valor das mesmas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

14.6 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

15.1 - Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo nº 71 da Lei 8.666/93.

15.2 - O presente Instrumento Contratual reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Leis Municipais nº 5205/04 e nº 5247/05, sendo recebido e aceito pela CONTRATADA todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do estatuto federal (Lei 8.666/93).

15.3 - O MUNICÍPIO se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

15.4 - Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", que constará todas as especificações necessárias.

15.5 - A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à CONTRATADA, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

15.6 - O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela entrega do serviço, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

15.7 - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os serviços descritos no Anexo I do Edital, conforme indicação do MUNICÍPIO.

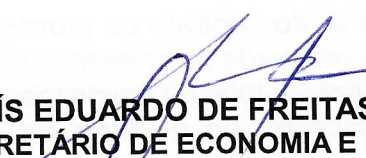
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da CONTRATADA.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

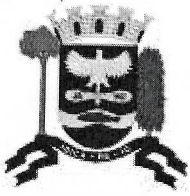
Jahu, 22 de dezembro de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:


LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS


ANA PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

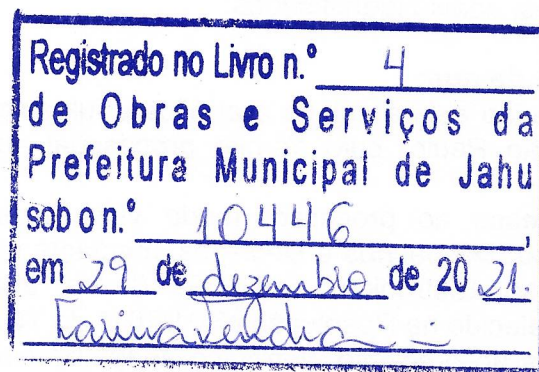
Fls. _____

Pela **CONTRATADA**:

AIRTO DE ARCHANGELO
JUNIOR:16207950860

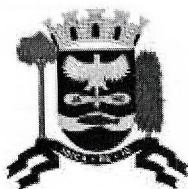
Assinado de forma digital por
AIRTO DE ARCHANGELO
JUNIOR:16207950860
Dados: 2021.12.23 10:11:17 -02'00'

AIRTO DE ARCHANGELO JÚNIOR
ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA S/S - EPP.



Handwritten signature/initials.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.

Contratada: ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA S/S - EPP.

Contrato n.º (de origem):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXO I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

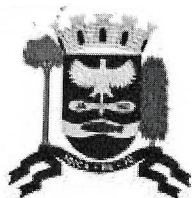
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 22 de DEZEMBRO de 2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 827.855.118-91

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____

Nome: ANA PAULA RODRIGUES
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF: 333.668.868-03

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA S/S - EPP.

Nome: AIRTO DE ARCHANGELO JÚNIOR
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: 162.079.508-60

AIRTO DE ARCHANGELO
JUNIOR:16207950860

Assinado de forma digital por
AIRTO DE ARCHANGELO
JUNIOR:16207950860
Dados: 2021.12.23 10:11:46 -02'00'

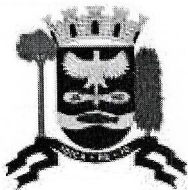
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF: 010.219.898-51

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADA: ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA S/S - EPP.

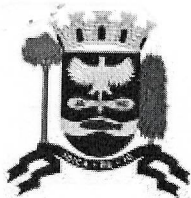
OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXO I.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	010.219.898-51
Período de gestão:	Início em 01/01/2021

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF:	333.668.868-03
Período de gestão:	Início em 23/03/2021





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO Nº 4418-PG/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXO I.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

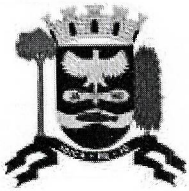
Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 22 de DEZEMBRO de 2021.


ANA PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
GESTORA


MARCIA REGINA FICCIÓN TEIXEIRA
ASSESSORA
FISCAL

